



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 18.258

Regulamenta os itens considerados como bens de luxo a luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 20, § 1º, no Âmbito da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada, no âmbito da Administração Municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021, quanto aos itens considerados como Bens de Luxo.

Art. 2º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º – Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- I – Ostentação;
- II – Opulência;
- III – Forte apelo estético; ou
- IV – Requite.

§2º – Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§3º – Este Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I – Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II – Relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução tecnológica;
- b) Tendências sociais;
- c) Alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) Modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 3º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo 1º:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.258

.02

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 4º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração das dotações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma de regulamentação específica poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º – Nos casos em que este Decreto Municipal for omissivo aplicar-se-ão os regulamentos editados pela União.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 15 de fevereiro de 2024.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. Proc. Adm. Nº 1392/2024
CGC/GEGOV/acsa